



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

Minuta do Contrato de Delegação de Competências



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DO LUMIAR

(Contrato __/OP/Lumiar/2022)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador João Diogo Santos Moura, com competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 166/P/2021 publicado a 4 de novembro de 2021 no 1.º Suplemento do Boletim Municipal nº1446, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 199/P/2021 publicado a 23 de dezembro de 2021 no Boletim Municipal n.º 1453 e adiante designada por Município de Lisboa ou PRIMEIRA CONTRATANTE.

E

FREGUESIA DO LUMIAR pessoa coletiva n.º 510 856 861, com sede na Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Filipe Barreiros Mexia, com poderes para o ato, e adiante designada por Freguesia ou SEGUNDA CONTRATANTE.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos e cidadãs nos processos de governação local, garantindo a sua participação, bem como das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais;
- b) Com o Orçamento Participativo se pretende contribuir para a educação cívica, permitindo às cidadãs e aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020 e Capital Europeia do Desporto 2021, sendo objetivos da autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente, valorizando a promoção da saúde física e mental dos seus residentes, trabalhadores e visitantes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

- d) As políticas públicas municipais se devem adequar às necessidades e expectativas das pessoas, de forma a melhorar a qualidade de vida na cidade, constituindo a delegação de competências um veículo privilegiado para a prossecução desse objetivo e para o cumprimento daquelas opções estratégicas.
- e) Nos termos dos artigos 7.º e 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município e da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em diversos domínios, designadamente do equipamento urbano, dos tempos livres e da cultura;
- f) De acordo com o artigo 116.º e seguintes do RJAL, as autarquias locais, *in casu*, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, devem articular entre si as respetivas atribuições podendo, para o efeito, o Município delegar competências na Freguesia em todos os domínios dos interesses próprios da respetiva população, ao abrigo do artigo 29.º do decreto-lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- g) Mais prevê o regime jurídico supra indicado, no seu artigo 120.º, que estas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- h) Tais contratos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 115.º e 122.º do RJAL, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas em Juntas de Freguesia, sendo precedidos dos estudos que demonstrem a verificação dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º;
- i) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
- j) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º do RJAL e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.
- k) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar por deliberação da Assembleia Municipal, ___/AML/2022 que aprovou a Proposta ___/CM/2022, na ___ª Reunião da Assembleia Municipal de ___ de ___ de 2022 nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

- l) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar por deliberação da Assembleia de Freguesia na sua ___ Reunião de ___ de _____ de 2022 que aprovou a Proposta ___/2022 da Junta de Freguesia, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do RJAL, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo a execução do projeto Recopera: Espaço comunitário para aprender, reparar, partilhar e doar (OP 2021) aprovado em sede de Orçamento Participativo.

Cláusula 2.ª

Objeto e Competências delegadas

O presente contrato tem por objecto definir os termos e as condições da delegação de competências da Primeira Contratante na Segunda Contratante, relativamente à execução do projeto referenciado na cláusula anterior.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas.
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, no cumprimento estrito de todas as Normas de Participação do Orçamento Participativo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do “Manual do Espaço Público” da Câmara Municipal de Lisboa ou as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética.
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor.
- e) Informar, por escrito, a Primeira Contratante de quaisquer atrasos previstos ou incorridos na execução do projeto OP, objetivo da presente delegação de competências.
- f) Assumir quaisquer custos para além do contratado, bem como todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram.
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4.ª, 7.ª e 8.ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante.
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas aos projetos e intervenções.
- i) A Segunda Contratante, no que se refere ao tratamento de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa em todos os suportes e canais de comunicação da Junta de Freguesia, no âmbito do presente Contrato de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

Delegação de Competências para a execução da intervenção prevista, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

- k) Realizar uma reunião, no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato, com os intervenientes no processo de execução da intervenção, designadamente com o proponente do projeto OP e a Divisão da Participação/Departamento de Relação com o Múncipe e Participação da Câmara Municipal.
- l) Assegurar a prestação de contas e a informação aos/às cidadãos/cidadãs, nomeadamente através do envio trimestral de um ponto da situação à Divisão da Participação que a disponibilizará para consulta no Portal da Participação.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 - A intervenção prevista na cláusula 1.ª tem de ser submetida a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os serviços municipais e a Junta de Freguesia.

2 – Para o parecer técnico prévio, a Segunda Contratante fica obrigada a informar e a fornecer à Primeira Contratante os elementos necessários para a apreciação da proposta/projeto, nomeadamente, a localização, as ações previstas, se as intervenções são executadas através de procedimento concursal ou efetuadas com recursos próprios (designadamente materiais e humanos), a programação da execução do objeto do contrato, bem como todo o processo de comunicação à população das ações desenvolvidas.

3 – Caso sejam alocados às intervenções recursos próprios da Junta de Freguesia, os mesmos têm que ser previamente acordados entre a Primeira Contratante e a Segunda Contratante, tendo como base os preços de referência praticados no mercado para os bens e serviços em causa.

4 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante de custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos resultantes das intervenções, para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

5 – O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução do projeto para o qual as competências são delegadas, nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar o desenvolvimento da intervenção, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar, no prazo de 15 dias úteis após a entrega pela Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos números 1 a 4 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;

Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de 29.500,00 € (Vinte e nove mil e quinhentos euros) para o exercício das competências e a realização das intervenções objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido, sem prejuízo do disposto no nº7 da cláusula seguinte, de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

- a) 1ª Prestação: 40%, 11.800,00 € (onze mil e oitocentos euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, 8.850,00 € (oito mil oitocentos e cinquenta euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, 7.965,00 € (sete mil novecentos e sessenta e cinco euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) 4ª Prestação: 3%, 885,00 € (oitocentos e oitenta e cinco euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 40% (acumulando 100%) do valor contratado.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Monitorização

1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e dos resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.

2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R D I O G O M O U R A

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão das intervenções, relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

6 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

7 - O cumprimento do estipulado nos números 3 a 5 da presente cláusula constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Auditoria

As intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento do Município responsável pelas auditorias, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente, dando lugar à restituição dos montantes correspondentes à parte não executada do objeto do contrato.

2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, notificar a Segunda Contratante para, em prazo razoável, mas nunca superior a um terço do prazo previsto para a execução das intervenções, regularizar a situação.

3 - Em caso de resolução do contrato e para evitar o eventual desaproveitamento daquilo que já tenha sido executado ou danos emergentes, bem como minimizar atrasos na conclusão das intervenções previstas, a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

segunda contratante obriga-se a prever uma cláusula, em qualquer contrato que celebre no âmbito da presente delegação de competências, que confira a possibilidade de o Município de Lisboa tomar a posição da segunda contratante nesses mesmos contratos, se o Município considerar ser essa a melhor opção para a proteção do interesse público.

Cláusula 10.ª

Revogação e Resolução

- 1 - O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita, e deve ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos;
- 2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.ª

Lacunas e dúvidas

No preenchimento de lacunas e na resolução de dúvidas emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições da Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), do Código da Contratação Pública e do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor e Período de vigência do contrato

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

2 – O período de vigência do presente Contrato de Delegação de Competências é de dois anos, tempo adequado ao exercício da competência delegada, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa.

3 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência poderá ser prorrogado por acordo das partes.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ junho de 2022

A Primeira Contratante

A Segunda Contratante

O Vereador

O Presidente da Junta de Freguesia

(Diogo Moura)

(Ricardo Mexia)